



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

CPG/2/2021

“Aquisição de Serviço de Aluguer Operacional de 2 Viaturas para a Ordem dos Psicólogos Portugueses”.

Artigo 1º

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento Ajuste Directo que tem por objecto a locação de duas Viaturas, em regime de aluguer operacional de veículos (“AOV”), para a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), uma alocada à Sede da OPP e outra alocada à Delegação Regional Norte, de acordo com o definido no artigo 2º.

Artigo 2º

(Especificações do Contrato)

As viaturas a propor deverão ter as seguintes características:

- a) Número de Viaturas: 2; entrega no concessionário em Lisboa e devolução do centro técnico.
- b) Marca e modelos: **1-SEAT-Modelo Leon Sportstourer** (KL8) Versão 1.4 eTSI eHybrid FR DSG 5P (204cv) ou gama Similar/Superior; (2% franquia) **1-SEAT Modelo Arona** (KJ7) 1.0 TSI FR 5P (110cv) (ou gama similar/superior), PACOTE FR PLUS, PINTURA METALIZADA, RODA SUPLENTE REDUZIDA DE 18 (4% franquia), pneus ilimitados, Incluídos 2 alinhamentos e 8 calibrações por cada jogo de pneus.
- c) Prazo AOV: 24 meses contados da data da celebração do contrato;
- d) Quilometragem a contratar para a Viatura alocada à Sede (viatura híbrida): 80.000 kms (oitenta mil quilómetros), com Acerto de Quilómetros no final do contrato.
- e) Quilometragem contratada para a Viatura alocada à Delegação Regional Norte (viatura gasolina): 30.000kms (trinta mil quilómetros), com Acerto de Quilómetros no final do contrato.
- f) Seguro incluído: Responsabilidade Civil 50.000.000,00 €, Danos Próprios Choque Colisão Capotamento Incêndio, Raio, Explosão, Fenómenos da Natureza e Actos Maliciosos, Furto ou roubo e Quebra Isolada de Vidros, Assistência em viagem Km 0,
- g) Viatura de Substituição- Manutenção 2 dias por ano Utilitário Gasolina 5P c/AC VW Polo/Renault Clio 5P c/AC
 - .Avaria C 15 dias por ocorrência Utilitário Gasolina 5P c/AC VW Polo/Renault Clio 5P c/AC
 - .Sinistro C 15 dias por ocorrência Utilitário Gasolina 5P c/AC VW Polo/Renault Clio 5P c/AC
 - .Roubo C 60 dias por ocorrência Utilitário Gasolina 5P c/AC VW Polo/Renault Clio 5P c/AC



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



h) Serviços Incluídos na proposta: Manutenção Preventiva e Correctiva, Cartão de Manutenção, Gestão de Manutenção e Avarias Apoio ao Condutor 24 H / 365 Dias / Ano, Impostos (iuc) e Despesas de Contrato, despesas de pré- inspeção de entrega de fim de contrato que deve respeitar o MANUAL DE RECONDICIONAMENTO da entidade adjudicatária.

Artigo 3º

(Prazo e duração do contrato)

O contrato vigorará pelo período de 24 meses, com início à data de celebração do contrato.

Artigo 4º

(Preço Base)

1. O preço máximo que a OPP se dispõe a pagar pela prestação de serviços objecto do contrato a celebrar é de **€ 21.000,00 (vinte e um mil euros)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como as despesas de final de contrato, pré-inspeção e lavagem de viatura que se estimam em **€ 200,00 (duzentos euros)**.
3. Este montante corresponde ao valor máximo da prestação de serviços a contratar, para um período de vigência de 24 meses.

Artigo 5º

(Preço Contratual)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 6º

(Condições de Pagamento)

1. A facturação do encargo resultante da aquisição **de Serviço de Aluguer Operacional de Viatura para a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP)** deverá ser mensal.
2. Desde que devidamente emitidas, as facturas serão pagas através de transferência bancária no prazo de 60 dias contados da apresentação das mesmas.

Artigo 7º

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o colaborador da Área de Espaços e Equipamentos – João Maria.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Artigo 8º

(Objecto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.

5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 9º

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as suas obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 12º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 13º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário

Assinado por : **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**

Num. de Identificação: BI10300428

Data: 2021.05.12 19:55:01 +0100



Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente

**SOFIA
MARQUES
RAMALHO
RAMOS
DUARTE**

Assinado de
forma digital por
SOFIA MARQUES
RAMALHO
RAMOS DUARTE
Dados:
2021.05.11
18:45:03 +01'00'

Sofia Ramalho

A Vice-presidente

Assinado por : **Renata Carla da Silva Benavente**
Num. de Identificação: BI10107092
Data: 2021.05.12 13:06:50+01'00'



Renata Benavente